

Quadro a que se refere o n.º 4 da Portaria n.º 21 163

Designação	Unidades	Categoria
Chefia da Missão:		
Engenheiro civil chefe da Missão	1	D
Adjunto do chefe da Missão	1	E
Enfermeiro	1	O
Desenhadores de 1.ª classe	2	O
Serviços administrativos:		
Chefe dos serviços administrativos	1	J
Encarregado de tesouraria	1	N
Encarregados administrativos	3	N
Serviços de aviação:		
Pilotos aviadores	4	I
Chefe das oficinas de aeronaves	1	J
Mecânicos de avião de 1.ª classe	3	L
Oficinas auto:		
Agente técnico de engenharia electrotécnica e mecânica principal	1	K
Mecânicos de automóvel de 1.ª classe	2	N
Brigada de estudos económico-sociais:		
Engenheiro agrónomo ou economista chefe da brigada	1	E
Economistas (técnico de 1.ª classe)	2	F
Engenheiro agrónomo com prática de estatística e economia agrária	1	F
Médico veterinário adjunto	1	F
Médico veterinário	1	H
Inquiridor de 1.ª classe	1	P
Auxiliares técnicos	3	Q
Brigada de geologia e prospecção mineira:		
Geólogo ou engenheiro de minas chefe da brigada	1	E
Geólogos ou engenheiros de minas adjuntos	3	F
Geólogos ou engenheiros de minas	2	H
Prospector-chefe principal	1	K
Prospectores de 1.ª classe	3	L
Prospectores de 2.ª classe	2	M
Brigada de topografia e geodésia:		
Engenheiro geógrafo chefe da brigada	1	E
Topógrafos principais	2	K
Topógrafos de 1.ª classe	4	L
Topógrafos de 2.ª classe	2	M
Auxiliares técnicos	2	Q
Brigada de engenharia hidráulica:		
Engenheiro civil chefe da brigada	1	E
Engenheiros civis adjuntos	2	F
Engenheiros civis	2	H
Agente técnico de engenharia	1	K
Hidrometrista principal	1	L
Hidrometristas de 1.ª classe	4	N
Hidrometristas de 2.ª classe	4	O
Ajudantes de hidrometrista	3	P
Encarregado geral de obras	1	N
Chefe de trabalhos de 2.ª classe	1	O
Brigada de agronomia:		
Engenheiro agrónomo chefe da brigada	1	E
Engenheiros agrónomos adjuntos	2	F
Engenheiros agrónomos	4	H
Engenheiros silvicultores	2	H
Regentes agrícolas principais	2	K

Ministério do Ultramar, 13 de Março de 1965. —
O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 46 224

Atendendo às condições especiais resultantes da necessidade de manter em comissão de serviço nos Estudos Gerais Universitários de Angola e de Moçambique elevado número de funcionários do quadro referido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41 362, de 14 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Poderá o Ministro da Educação Nacional prorrogar, por despacho, até dois anos, o prazo fixado no § 1.º do artigo 26.º do Decreto n.º 39 001, de 20 de Novembro de 1952, quando isso se mostrar conveniente em face de condições especiais resultantes da necessidade de manter em comissão de serviço nos Estudos Gerais Universitários de Angola e de Moçambique elevado número de funcionários do quadro referido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41 362, de 14 de Novembro de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1965. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Inocêncio Galvão Teles.

Portaria n.º 21 164

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Carlos José Silva Ferrer de Moncada, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 13 de Março de 1965. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

REGULAMENTO DO PRÉMIO CARLOS JOSÉ SILVA
FERRER DE MONCADA

Artigo 1.º É instituído na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa um prémio com a designação de Prémio Carlos José Silva Ferrer de Moncada, o qual será constituído pelo rendimento anual da importância de 70 000\$.

Art. 2.º A importância do prémio será convertida em certificado de renda perpétua, assentado à Faculdade de Direito.

Art. 3.º O prémio será atribuído anualmente ao aluno da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa que, tendo beneficiado de bolsa de estudo, obtiver mais elevada classificação no exame final da disciplina de História do Direito Romano.

§ único. Em igualdade de condições, a importância do prémio será distribuída igualmente pelos alunos que as satisfizerem.

Art. 4.º Ao aluno ou alunos a quem for atribuído o prémio será entregue um documento impresso com a seguinte inscrição: «Prémio Carlos José Silva Ferrer de Moncada. Nasceu em 21 de Fevereiro de 1939 e foi estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Serviu a Pátria como oficial miliciano da Força Aérea em Negage,